



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria José Lourenço		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria José Lourenço, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício de direção em favor de Giselly Maria Medeiros Monte, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11749582-4	PARECER Nº 1069/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Giselly Maria Medeiros Monte, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria José Lourenço, instituição sediada na Rua Lauriston André Pinheiro, s/n, Icó, Censo 23140640, mediante o processo nº 11749582-4, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e a autorização para o exercício de direção, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0372/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria José Lourenço, em Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício de direção em favor de Giselly Maria Medeiros Monte, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE